



Termo de Referência - DPDF/SUAG/UNILOG/DCC

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de produtos de limpeza automotiva, incluindo shampoo automotivo, para a conservação e higienização da frota de veículos da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) no que concerne à disponibilização de produtos de limpeza automotiva, incluindo shampoo automotivo, para a conservação e higienização da frota de veículos.

2.1.2. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) - 2024 desta DPDF, atendendo aos termos do Art. 54, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) é instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita aos cidadãos necessitados, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

2.2.2. Uma das maneiras pelas quais a DPDF cumpre sua missão, traduz-se no adequado deslocamento de veículos em regiões metropolitanas para atendimento à população por unidades móveis, e ainda, pelo transporte de usuários.

2.2.3. Isso significa que frota de veículos da DPDF é utilizada de maneira intensiva para o atendimento de demandas em diversas localidades, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Em razão das locomoções em vias públicas e rurais, os veículos estão expostos a sujeira e condições adversas, exigindo limpeza periódica para manutenção da conservação e do funcionamento adequado.

2.2.4. Dessa forma, a manutenção da limpeza dos veículos é essencial não apenas para preservar o patrimônio público, mas também visa garantir a segurança e o bem-estar dos servidores e usuários. Além disso, veículos em boas condições estéticas e de conservação refletem o zelo da Administração Pública em relação ao uso dos recursos públicos.

2.2.5. Principais aspectos que justificam a pretensa contratação:

2.2.5.1. Manutenção da Frota: A limpeza regular dos veículos são essenciais à preservação da pintura, do interior e dos componentes mecânicos. Produtos de limpeza de qualidade ajudam a evitar a corrosão e o desgaste prematuro, contribuindo para a durabilidade dos veículos.

2.2.5.2. Segurança: A limpeza adequada dos automóveis, incluindo vidros e espelhos, é crucial para a segurança dos motoristas e passageiros. A visibilidade comprometida por sujeira e resíduos pode causar acidentes. Produtos de limpeza eficientes garantem uma melhor visibilidade, contribuindo para a segurança nas vias.

2.2.5.3. Imagem Institucional: Veículos bem cuidados refletem uma imagem positiva da instituição. A apresentação adequada da frota é um componente importante da imagem institucional, especialmente em situações que envolvem atendimento ao público ou representações oficiais.

2.2.5.4. Economia de Recursos: A utilização de produtos de limpeza automotiva adequados é um investimento que gera economia a longo prazo. A manutenção regular dos veículos pode reduzir significativamente os custos relacionados a reparos e substituições de peças, que podem ser ocasionados pelo descuido na limpeza.

2.2.6. Contrariamente, ausência dos produtos necessários para a lavagem e conservação da frota poderá causar prejuízos significativos, tais como:

2.2.6.1. Aumento do desgaste dos veículos;

2.2.6.2. Elevação dos custos de manutenção;

2.2.6.3. Dificuldade no atendimento das demandas institucionais, especialmente em áreas de difícil acesso;

2.2.6.4. Redução da vida útil dos veículos da frota.

2.2.7. Diante do ora exposto, o que se constata é que a disponibilidade de produtos de limpeza automotiva para a frota da instituição é fundamental a garantir a manutenção adequada de tais veículos, proporcionando, para além de preservação estética, longevidade, funcionalidade e conservação dos automóveis, segurança dos seus usuários, economia de recursos públicos e apropriada imagem institucional.

2.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.3.1. Atualmente a DPDF dispõe em sua frota de 27 (vinte e sete) veículos, 3 (três) Unidades Móveis e 01 (um) Cavalinho Mecânico.

2.3.2. A anterior contratação se deu por meio da Ata de Registro de Preço: 0120/2023 - término da vigência: 30/06/2024 (151583197).

2.3.3. Ocorre que, conforme Saldo de Ata - SSA 4713/2023 (117229554) e NF 2963 (119008075), de 25 julho de 2023, os quantitativos contratados foram insuficientes para atendimento da atual demanda da DPDF.

2.3.4. Dessa forma, procedeu-se o acréscimo dos quantitativos no percentual de 20% (vinte por cento), a fim de atender às necessidades da DPDF.

2.3.5. Para tanto, considerou-se o aumento de consumo decorrentes dos eventos itinerantes:

a) Unidade Móvel de Atendimento - UMA 2: oriunda do contrato nº 23/2023 - ARP nº 01/2023, PE processo nº 00401-00017827/2022-62;

b) Unidade Móvel de Atendimento - UMA 3: semirreboque para atender o projeto da Escola de Assistência Jurídica - ESAJUR da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo SEI 00401-00024267/2023-83;

c) Veículo caminhão, tipo cavalo mecânico (trucado) 6x2, conforme processo : 00401-00032972/2023-54;

2.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.4.1. Prover as unidades da DPDF de produtos de limpeza automotiva, incluindo shampoo automotivo, para a conservação e higienização da frota de veículos da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

2.5. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.5.1. O objeto deste Termo de Referência não será parcelado.

2.5.2. A estratégia de consolidar os itens para fornecimento de um único fornecedor visa à eficiência orçamentária e à obtenção de economias de escala. Esta abordagem facilita a coordenação e gestão das atividades, evitando a fragmentação dos esforços e dispersão de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

2.5.3. Tecnicamente, a solução requer a utilização dos itens em conjunto e suplementar. O parcelamento do objeto poderia inviabilizar a totalidade dos serviços de limpeza automotiva, caso qualquer dos fornecedores deixasse de adimplir com sua parte da obrigação.

2.5.4. Além disso, licitações de baixo valor, quando parceladas, podem resultar em custos adicionais com taxas de administração, transportes e logística. O agrupamento de compras pode gerar economias de escala e melhores condições comerciais.

2.5.5. Mais a mais, o agrupamento de itens de licitações de baixo valor torna a contratação mais atrativa aos fornecedores, mitigando o risco de inexistência de interessados no certame.

2.5.6. O não parcelamento também proporciona celeridade na execução, tendo em vista a coordenação e gestão das atividades, de um único fornecedor. A abordagem melhor viabiliza a implementação de mecanismos de acompanhamento e controle, garantindo transparência, responsabilidade e cumprimento dos objetivos estabelecidos.

2.5.7. Dessa forma, a decisão de não parcelar a contratação é fundamentada na otimização dos processos e eficácia na gestão dos recursos alinhados às necessidades estratégicas da DPDF e dos cidadãos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação está fundamentada nos seguintes regramentos:

3.1.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

3.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;

3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

3.1.4. Portaria DPDF n.º 412/2024

4. DA NATUREZA/CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na definição de bem ou serviço comum, em atenção ao art. 237, do Decreto Distrital nº 44.230/2023;

4.2. O objeto desta contratação não se caracteriza como bens de luxo, observando os critérios do inciso I, do Art. 74, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Será adotado a contratação direta por **Dispensa de Licitação** para o pretense certame, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal n.º 11.871/2023.

5.2. Diante do não parcelamento da solução, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, não podendo ser superior ao valor máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.3. Cada produto do grupo deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

6. MODO DE DISPUTA

6.1. A Dispensa Eletrônica será realizada **com** disputa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

7.1.1. Aquisição de produtos de limpeza automotiva, incluindo shampoo automotivo, para a conservação e higienização da frota de veículos da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), conforme tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO				
Item	Código BR	Descrição	U.M	Quantidade
1	479042	SHAMPOO AUTOMOTIVO , Descrição: neutro com cera, espumante, para lavagem de automóveis, apresentação semipastoso, Unidade de Fornecimento: Galão com 5 litros.	Galão	40
2	454956	ESPONJA DE LIMPEZA , Descrição: para limpeza de carro, em espuma, formato retangular, medindo no mínimo 19x14x7cm.	Unidade	60

7.1.2. Havendo divergência entre os Códigos CATMAT (479042 e 454956) e o descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/especificação do Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DA HABILITAÇÃO

8.1.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada no instrumento convocatório.

8.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3. Não será exigida comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira, consoante o disposto no art. 254, caput, do Decreto Distrital 44.330/2023.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

9.2. DO CONSÓRCIO

9.2.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, pois, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo previsto no art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.3. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

9.3.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei 14.133/2021, quando:

9.3.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

9.3.1.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.3.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.3.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

9.4.1. Por força do que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido e diferenciado, obedecendo ao rol do parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, alterado pela Lei n 4.692/ 2011, em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei.

9.4.2. Por força do Art. 4º, da Lei 14.133/2021 c/c o inciso I, Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, a contratação será destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens cuja soma seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

9.5. DA SUSTENTABILIDADE

9.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 8º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. Não será exigida a garantia contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021.

10.2. DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

10.2.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, nos termos do inciso I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/21 e art. 233 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

10.2.2. O presente termo de referência, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa.

10.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.4. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021.

10.4.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

11.1.1. O objeto será entregue no prazo máximo de **15 dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de

Empenho/ Ordem de Fornecimento.

11.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser efetuado uma única vez, por prazo não superior a **10 dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.1.3. O fornecimento poderá ser efetuado de forma **parcelada** de acordo com o especificado pela contratante na Ordem de Fornecimento, com pedido mínimo correspondente a 10% do quantitativo total do item solicitado.

11.1.4. A entrega correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser realizada na Gerência de Almoarifado - GEAL da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 17, Rua 07, lote 45, Subsolo. CEP: 71200-219 - Brasília/DF, telefone (61) 2196- 4395, no horário compreendido entre 13h e 17h.

11.1.5. Os materiais serão recebidos observado o disposto no Capítulo IX - Do Recebimentos do Objeto do Contrato - art. 140 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelo art. 27 e Parágrafo único do Decreto nº 44.330/2023.

11.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratante, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.7. O prazo de troca do produto será de até **7 dias úteis**, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

11.2. DA VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

11.2.1. No tocante ao item 1 - shampoo, será exigida validade mínima de **24 (vinte e quatro)** meses, a partir do recebimento definitivo.

11.2.2. No tocante ao item 2 - esponja, será exigida a garantia mínima prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

11.3. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.3.1. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.

11.3.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

11.3.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao executor ou comissão executora do contrato o acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei 14.133/2021.

12.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta entrega dos materiais, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

12.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

12.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.7.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

12.7.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento

contratual.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

13.1.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega dos materiais. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

13.1.2. DEFINITIVAMENTE, mediante “atesto” das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação e comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

13.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, danos aos bens ou instalações da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

14.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência.

14.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

14.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto.

14.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

14.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

14.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

14.9. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

15.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

15.4. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que ver acesso, em decorrência da execução contratual.

15.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

15.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

- 15.7. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 15.8. Atender, no prazo fixado, às solicitações do(a) Fiscal do Contrato.
- 15.9. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 15.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE.
- 15.11. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 15.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 15.13. Fornecer insumos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, com bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
- 15.14. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.16. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.17. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de **48 horas** após o protocolo.
- 15.18. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021:
- 16.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei 14.133/2021.
- 16.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 16.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- 16.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei 14.133/2021.
- 16.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115 da Lei 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.
- 17.2. O pagamento será realizado em parcela única de acordo com a demanda solicitada, nos termos da Ordem de Fornecimento.
- 17.3. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.
- 17.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- 17.5.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- 17.5.2. Atesto da nota fiscal;
- 17.5.3. Relatório de Execução Contratual.
- 17.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 17.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 17.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.11. Decorridos 30 dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 17.12. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
- 17.13. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.
- 17.14. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.
- 18.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.3. Com fulcro no Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I - advertência;
 - II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

18.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2024.

18.3.3. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2024);

18.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2024.

18.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, conforme o seu §7º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3.8. Na aplicação da sanção do inciso II, do Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.6. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III, do Art. 155, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.7. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, IX, X, XI e XII, do Art. 155, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §5º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2024.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que,

se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O valor total estimado para a pretensa aquisição perfaz o montante de **R\$ 1.640,80 (um mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, conforme preços indicados no Mapa Comparativo de Preços doc. SEI nº 156027782.

19.2. A estimativa de preços foi elaborada segundo o Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A tabela de preços unitário e total estimados encontra-se no Anexo I deste documento.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Código/UG: 480101-0001- Defensoria Pública do Distrito Federal

II - Gestão/Unidade: 48101- DPDF

III - Fonte de Recursos: 1001 - Ordinário Não Vinculado

IV - Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL

V - Natureza da Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

VI - Subelemento: 22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização

21. DAS PUBLICAÇÕES

21.1. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, nos termos do Art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2024 e Art. 263 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

23. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

24. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

24.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

25.2. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- 25.2.1. Anexo I - Planilha de Custos Unitários;
- 25.2.2. Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- 25.2.3. Anexo III - Declaração de Sustentabilidade.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

INTEGRANTE REQUISITANTE

Assinado Eletronicamente

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

Chefe da Diretoria de Serviços Gerais

INTEGRANTE TÉCNICO

Assinado Eletronicamente

ANTENOR DE JESUS ARAÚJO PEREIRA

Gerente de Transportes

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Assinado Eletronicamente

HERICA FERREIRA DOS SANTOS

Diretora de Compras e Contratações

**REVISADO.
DE ACORDO.**

Assinado Eletronicamente

POLLYANA BARROS SAKAYO

Chefe da Unidade de Logística

ANEXO I - Planilha de Custos Unitários

Item	Descrição	U.M	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SHAMPOO AUTOMOTIVO, Descrição: neutro com cera, espumante, para lavagem de automóveis, apresentação semipastoso, Unidade de Fornecimento: Galão com 05 litros.	Galão	40	23,38	935,20
2	ESPONJA DE LIMPEZA, Descrição: para limpeza de carro, em espuma, formato retangular, medindo no mínimo 19x14x7cm. - Unidade: unidade	Unidade	60	11,76	705,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					1.640,80

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, atendendo aos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º _____/_____, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e as especificações abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:

Item	Descrição	U.M	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SHAMPOO AUTOMOTIVO , Descrição: neutro com cera, espumante, para lavagem de automóveis, apresentação semipastoso, Unidade de Fornecimento: galão com 05 litros.	Galão	40		
2	ESPONJA DE LIMPEZA , Descrição: para limpeza de carro, em espuma, formato retangular, medindo no mínimo 19x14x7cm. - Unidade: unidade	Unidade	60		

Prazo de validade da proposta: *mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data da assinatura da proposta.*

Prazo de validade item 1 - shampoo, mínimo de **24 (vinte e quatro)** meses, a partir do recebimento definitivo.

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Nome da Empresa/ Endereço/ CNPJ/ Telefone/ Banco / Agência / Conta da Empresa/ E-mail.

Local e data Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A xxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxx, portador da identidade nº xxxxxxxx e CPF xxxxxxxx, DECLARA que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Data e Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Chefe da Unidade de Logística**, em 17/12/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO - Matr.0252065-6, Diretor(a) de Serviços Gerais**, em 18/12/2024, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERICA FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0001144-5, Diretor(a) de Compras e Contratações**, em 18/12/2024, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR DE JESUS ARAUJO PEREIRA - Matr.0251676-4, Gerente de Transporte**, em 19/12/2024, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=158765795 código CRC= **B190332E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 -
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00028232/2024-02

Doc. SEI/GDF 158765795